

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026 CVC. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO, COM FORNECIMENTO PARCELADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO PARALELAS PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARA OS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS AO CONSÓRCIO CVC.

OBSERVÂNCIA À LEI, AO EDITAL CONVOCATÓRIO, BEM COMO AOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS ÀS LICITAÇÕES.

RELATÓRIO

Trata-se, em síntese, de impugnação do edital interposto pela empresa, THELMAQ MÁQUINAS E SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 07/2026.

ALEGAÇÃO

- Alega que o Edital precisa de retificação para:
- a) padronizar a base de cálculo do desconto, adotando referência única e objetiva;
- b) comprovar tecnicamente a aderência das tabelas indicadas ao objeto licitado, especialmente quanto à linha amarela;
- c) definir critérios objetivos para aceitação de tabelas equivalentes, caso mantida tal possibilidade;
- d) revisar a sistemática de aplicação de tabelas, evitando múltiplas bases durante a execução;
- e) corrigir o lote com valor zerado (BOMAG);
- f) apresentar a metodologia de formação do desconto mínimo exigido

DA ADMISSIBILIDADE

Verifica-se que a recorrente se manifestou em tempo oportuno, acerca de seu pedido de impugnação.

DA TEMPESTIVIDADE

As razões do pedido de impugnação foram apresentadas tempestivamente.

DECISÃO

Inicialmente cumpre ser destacado, que esta Administração está sempre em busca do cumprimento da estrita legalidade, cumprindo juntamente todos os demais princípios que norteiam a atividade pública da administração.

Em análise à impugnação apresentada, verifica-se que a mesma suscita pontos relevantes quanto à utilização de tabelas referenciais para formação de preços no objeto licitado, especialmente no que se refere à padronização, aplicabilidade e critérios de aceitação.

Dessa forma, acolhem-se os questionamentos para fins de análise de mérito, nos seguintes termos:

a) Padronização da base de cálculo do desconto

Assiste razão à impugnante quanto à necessidade de definição de uma base de cálculo única, clara e objetiva, a fim de evitar interpretações divergentes e assegurar isonomia entre os licitantes. Nesse sentido, entende-se pertinente a revisão do edital para explicitar de forma inequívoca qual será a tabela referencial adotada como base para aplicação dos descontos.

b) Comprovação da aderência das tabelas ao objeto licitado (linha amarela)

No que tange à aplicabilidade das tabelas indicadas ao objeto, especialmente no que se refere a veículos e equipamentos da “linha amarela”, mostra-se relevante a exigência de comprovação técnica da compatibilidade das tabelas com esse tipo de equipamento.

Assim, o ponto merece acolhimento, visando garantir que os referenciais adotados reflitam adequadamente a realidade do objeto contratado.

c) Critérios objetivos para aceitação de tabelas equivalentes

Quanto à possibilidade de utilização de tabelas equivalentes, verifica-se a necessidade de estabelecer critérios objetivos, verificáveis e previamente definidos, a fim de evitar subjetividade na fase de julgamento.

Dessa forma, entende-se cabível o aprimoramento do edital, prevendo parâmetros mínimos de aceitação, como:

abrangência nacional

metodologia reconhecida

atualização periódica

compatibilidade com o objeto licitado

d) Revisão da sistemática para evitar múltiplas bases durante a execução

No tocante à utilização de múltiplas tabelas ao longo da execução contratual, assiste razão à impugnante ao apontar o risco de insegurança jurídica e operacional.

Dessa forma, entende-se adequada a revisão da sistemática, com vistas a garantir a utilização de uma única base referencial, ou, alternativamente, estabelecer regras claras e previamente definidas para eventual utilização complementar de outras tabelas.

e) corrigir o lote com valor zerado (BOMAG);

O quantitativo dos itens é de acordo com as intenções de cada município, sendo que no lote em questão não foi dada intenção alguma, ficando este zerado. E, considerando as limitações do sistema IPM com relação ao documento de edital que precisa ser assinado e finalizado antes de fazer as alterações nos lotes, não foi possível remover o referido item no documento. Entretanto, tal lote foi removido do Portal de Compras Públicas antes da

publicação, sendo que não há qualquer prejuízo para a disputa dos demais itens, visto que não altera o valor total do processo, ou mesmo as intenções individuais de cada órgão participante.

f) apresentar a metodologia de formação do desconto mínimo exigido;

Quanto a formação do desconto foi analisada em editais e processos licitatórios similares, definição de percentual de partida para concessão de desconto sobre PEÇAS PARALELAS DESTINADAS À MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. Tal critério encontra respaldo em editais já publicados, tendo por objetivo estabelecer parâmetro inicial para disputa, ampliar a competitividade do certame e possibilitar a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, sem prejuízo do atendimento às especificações técnicas e aos padrões mínimos de qualidade exigidos.

Diante do exposto, CONHECE-SE a impugnação e ACOLHEM-SE PARCIALMENTE os apontamentos, no sentido de promover ajustes no instrumento convocatório, visando maior clareza, objetividade, segurança jurídica e competitividade do certame, em observância aos princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Coronel Freitas/SC, 2026

ARACELI MAITO ZORTÉA

Pregoeira